



VOTO

PROCESSO: 00058.540060/2017-51

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL/
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL/ DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E
PATRIMÔNIO, PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, XXIV, combinado com o art. 11, IV, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a ANAC, por meio da Resolução ANAC nº. 330, de 1º/07/2014, regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº. 7.871, de 21/12/12.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta de prorrogação de autorização para exploração de aeródromo público.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme relatado, a sociedade empresária **PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** obteve outorga de autorização para a exploração de aeródromo público situado em Igaratinga (MG), nos termos da Decisão nº. 25, de 22 de março de 2018 (SEI 1638156) e termo de autorização publicado em 24 de dezembro de 2018 (SEI 2550171), com validade de 36 meses.

2.2. De acordo com o Decreto nº 7.871/2012 e com a Resolução ANAC nº 330/2014, a publicação de Termo de Autorização para Exploração de Aeródromo Civil Público é pré-requisito para a construção e exploração de aeródromos e pode ser prorrogada, no máximo, por igual período, mediante solicitação fundamentada.

2.3. Considerando que o não cumprimento do prazo estabelecido enseja a extinção do Termo de Autorização, a requerente alega que o atraso na abertura do aeródromo ao tráfego se deve, em síntese, à reorganização administrativa da empresa, ao planejamento para expansão da pista de pouso, ao impacto da pandemia de Covid-19 no andamento das obras e à não conclusão do pedido de licença ambiental, motivos pelos quais solicita a prorrogação ora em análise.

2.4. Diante do pedido apresentado pela requerente, a SRA conduziu avaliação técnica apontando que a sociedade empresária reúne todas as condições de regularidade exigidas pelos normativos aplicáveis ao tema e que detém todas as condições necessárias à obtenção de pronunciamento favorável da Agência, sendo, então, o processo encaminhado para decisão da Diretoria Colegiada da ANAC, com a proposição de prorrogação, por 36 (trinta e seis) meses, a contar de **24 de dezembro de 2021**, do prazo para abertura ao tráfego do aeródromo civil denominado "São Pedro" (SSDK).

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA e nos termos do art. 11, IV da Lei nº. 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da prorrogação da autorização para exploração do aeródromo cível

público denominado "São Pedro" (SSDK), localizado no Igaratinga (MG), nos termos propostos pela área técnica, por 36 meses, a contar de **24 de dezembro de 2021**.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 05/09/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7643480** e o código CRC **10195DAE**.

SEI nº 7643480